

Este documento constitui o Anexo I da ata de reunião do Conselho Fiscal da sociedade OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A., realizada no dia 13 de agosto de 2014

ANEXO I

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A. Regimento Interno do Conselho Fiscal

ÍNDICE

Capítulo I - Da Finalidade

Capítulo II - Da Composição

Capítulo III - Da Investidura

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições

Capítulo V - Da Remuneração

Capítulo VI - Das Atribuições

Capítulo VII - Das Reuniões

Capítulo VIII - Do Secretário

Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades

Capítulo X - Da Contratação de Consultoria Externa

Capítulo XI - Da Política de Prevenção de Fraudes e Desvio de Conduta

Capítulo XII - Do Programa de Trabalho

Capítulo XIII - Do Orçamento

Capítulo XIV - Das disposições gerais

Capítulo I - Da Finalidade

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto da Companhia, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Da Composição

Artigo 2º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos anualmente, quando da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Capítulo III - Da Investidura

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 4º: Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 5º: Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Vagas e Substituições

Artigo 6º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 7º: O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Capítulo V - Da Remuneração

Artigo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 9º: O Conselheiro Fiscal, efetivo e suplente, residente em outros municípios que não Cravinhos, poderão ter reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções.

Capítulo VI - Das Atribuições

Artigo 10º: As atribuições do Conselho Fiscal, sem prejuízo daquelas fixadas em Lei e no Estatuto da Companhia, são:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias; e
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo Primeiro: Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.

Parágrafo Terceiro: O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Quarto: O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Capítulo VII - Das Reuniões

Artigo 11º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I. urgência ou prazo de decisão;
- II. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III. assuntos ordinários.

Artigo 12º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por, qualquer um dos Conselheiros efetivos, da seguinte forma:

- I. com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. através de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação;
- III. com indicação da ordem-do-dia, documentação a ser analisada, data, horário e local;

Artigo 13º: As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência.

Artigo 14º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de três membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 15º: Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o Secretário.

Artigo 16º: Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 17º: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII - Do Secretário

Artigo 18º: O Conselho Fiscal terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Artigo 19º: Compete ao Secretário:

- I. acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- II. providenciar a logística completa para as reuniões;
- III. encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV. registrar formalmente as reuniões;
- V. arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões.

Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades

Artigo 20º: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia ;
- II. servir com lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- III. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV. reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 21º: É vedado aos Conselheiros:

- I. tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- II. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- IV. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- V. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- VI. valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VII. intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII. caso a Companhia venha a torna-se empresa de capital aberto, participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado ato ou fato relevante ocorrido na

Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Artigo 22º: Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Artigo 23º: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 24º: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo X - Da Contratação de Consultoria Externa

Artigo 25º: Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Companhia, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores ou auditores independentes, com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- I. o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Companhia;
- II. os recursos deverão constar do Orçamento anual da Companhia;
- III. deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Companhia.

Capítulo XI - Da Política de Prevenção de Fraudes e Desvio de Conduta

Artigo 26º: O Conselho Fiscal deverá receber e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, através do canal de denúncia anônimo, disponibilizado pela Companhia; bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Companhia pelo próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal manterá o anonimato de forma a assegurar a proteção do denunciante contra tentativas de pressão ou ameaças até que seja finalmente apurada a denúncia e, se procedente, encaminhada aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

Capítulo XII - Do Programa de Trabalho

Artigo 27º: O Conselho Fiscal, caso seja necessário, preparará um plano de trabalho, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

- I. definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas;
- II. abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação; e
- III. aprovação pelo Conselho Fiscal, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

Capítulo XIII - Do Orçamento

Artigo 28º: Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Companhia preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

Capítulo XIV - Das disposições gerais

Artigo 29º: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.